



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 2.215, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização da quarentena relacionada ao COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, bem como os Decretos Estaduais nº 64.920, de 06 de abril de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020, os quais a prorrogou até o dia 15 de junho de 2020;

Considerando que o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, prevê que aos municípios, por ato do prefeito, poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o que fora decidido pelo Comitê Gestor de Combate à pandemia do COVID-19 nomeados pelo Decreto nº 2.191, de 23 de março de 2020...

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2020, o período da quarentena no Município de Cândido Rodrigues, medida consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Durante a quarentena serão aplicadas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento ao público somente em situações específicas, conforme Anexo I

§ 1º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados não essenciais com permissão para funcionamento e atendimento ao público durante o período de quarentena somente poderão funcionar com obediência ao Anexo I.

Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Página | 1 de 3



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos previstos no Anexo I.

Art. 4º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 5º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam este e demais decretos municipais, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor no dia 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 17 de junho de 2020.

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA**  
**Procurador Jurídico**



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

## ANEXO I – PROTOCOLOS

Salões de Beleza, Cabeleireiro, Barbearias e estabelecimentos congêneres.	Autorizado o atendimento ao público, com restrição de número de pessoas (apenas horário agendado), não permitido o atendimento simultâneo de clientes no mesmo ambiente
Lojas de roupa e estabelecimentos congêneres.	Autorizado o atendimento ao público, com restrição de número de pessoas, devendo ser observados os critérios de segurança estabelecidos pelo Decreto nº 2.195, item III, naquilo que couber.
Bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.	Autorizada a venda de produtos, com restrição do número de pessoas, e proibido o consumo no local, devendo ser observados os critérios de segurança estabelecidos pelo Decreto nº 2.195, item III, naquilo que couber.
Igrejas e Templos Religiosos.	Permanecem fechadas, podendo apenas realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Cerimônias, celebrações, missas e cultos devem ser realizados no formato virtual.
Academias, Clínicas de Fisioterapia e estabelecimentos congêneres.	<b>Devem permanecer fechados</b> , exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde. Neste caso é obrigatória a apresentação de atestado médico específico e atualizado para a atividade durante a pandemia do Coronavírus, com referência a impossibilidade de suspensão do tratamento durante a quarentena.

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Página 3 de 3